



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Lei nº 151/2022
- Ementa:** Dispõe sobre a inclusão do Projeto " Samba na Praça" no calendário oficial de eventos do Município de Hortolândia.
- Autoria:** Carlos Rodrigues de Oliveira
- Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira, que Dispõe sobre a inclusão do Projeto " Samba na Praça" no calendário oficial de eventos do Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas anexas ao Projeto de Lei, nestes termos:

O Projeto " Samba na Praça" foi idealizado por CÍCERO ALVES DOS SANTOS, que juntamente com vários amigos, entre eles: Ricardo e David Nunes, resolveram colocar em prática uma idéia que conjuga a pretensão de na mesma atividade envolver os cidadãos hortolandenses na questão social, cultural e solidária. Assim em junho de 2019, aconteceu o primeiro " Samba na Praça". Social porque é um evento aberto à todos, sem exceção realizado em praça pública que reuni naquele espaço a sociedade hortolandense em momento de descontração e de lazer. É também cultural, pois ao apresentar o Samba como um ritmo genuinamente brasileiro, resgata e fortalece nossa cultura para essa e para próximas gerações, como marca de nossas origens. E ainda é uma ação solidária na medida que para cada apresentação é solicitado aos participantes que voluntariamente e solidariamente doem um alimento não perecível, em que toda a arrecadação é revertida às famílias mais carentes da nossa cidade, através de entidades sem fins lucrativos que atuam para este fim. Assim, o reconhecimento do poder público de iniciativas como essa, que parte unilateralmente da comunidade, merecem ter todo o apoio possível, fazendo como que cada vez mais nossa sociedade produza ações que impactam diretamente no bem estar dos hortolandenses.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 24 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 21 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



